Nº. 61 1845 17

Wolff:

Traslado de huns Autos de Justificação, em que he Justificante Manoel José de Andrade Pereira, e Justificado Pedro Antunes Canuedo, na forma abaixo declarado

Mil oito centos quarenta e cinco = Juizo Municipal da Villa de Lages = Folhas huma = Escrivão Matheus Gomes da Silva = Manoel José de Andrade Pereira Justificante = Pedro Antunes Canuedo, e o Procurador da Camara Municipal José Pereira de Faria Justificado = Autos de Justificação Civel = Anno = Authoação
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e cinco annos, aos vinte e oito dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo Justificante Manoel José de Andrade Pereira, me foi entregue huma sua petição despachada para effeito de se seguir os termos de huma Justificação Civel, que he tudo o que ao diante segue, do que

ao diante segue do que, para
constar fiz esta autuação. Eu
Matthias Gomes da Silva, Escri-
vão que a escrevi e assignei.
Illm Matthias Gomes da Silva = Il-
lustrissimo Senhor Juiz Muni-
cipal = Diz Manoel José de
Andrade Pereira, que elle quer
neste Juizo, e perante Vossa
Senhoria Justificar os Itens
1o seguintes = Primeiro = Que o
Justificante he morador
nesta Villa, Casado, e estabele-
cido com Loja de Fazendas,
bem como he igualmente
Negociante de Tropas, com
o que negocêa a muitos an-
2o nos = Segundo = Que em con-
sequencia, e para facilitar
o giro de seu Negocio, compra,
e vende outros artigos, como
seja Escravos, tanto no Ter-
mo desta Villa, como em to-
da a Provincia Vizinha
do Rio Grande de São Pedro

São Pedro do Sul, comprando, e
vendendo com dinheiro avista
e a credito = Terceiro = Que pelos 3º
motivos expendidos vendeo
o Justificante em Agosto de
mil oito centos quarenta e
hum, no lugar denomina-
do = Villinha da Palmeira =
Termo da Villa da Cruz Alta,
e Fazenda de Monte Alegre
da dita Provincia do Rio Gran-
de do Sul a Pedro Antunes
Quevedo, dous Escravos de no-
mes José, e Alexandre, ambos
de Nação a razão de quinhen-
tos e cincoenta mil reis cada
hum, que importa na quan-
tia de hum Conto e cem mil
reis, com a condição do Jus-
tificado pagar ao Justifi-
cante em Bestas de dois
annos para cima, a preço de
oito mil reis que juntamente
importarão na quantia de
hum Conto e noventa seis

4º noventa e seis mil reis = Que occasionou do Justificado fazer ao Justificante a entrega das Bestas, faltou vinte e nove e quatro mil reis em moeda para o completo total do ajuste e conta dos Escravos livres de Siza e por isso prometteo o Justificado entregalos em fins de Agosto de mil oito centos quarenta e dous, o que lhe passou clareza, e o não cumprio por que =

5º Quinto = Que em vinte de Septembro de mil oito centos e quarenta e hum, passou o Justificante a pertencer a mesma clareza com Sica a favor de Vicente Pereira de Lima, e este não pôde conseguir do Justificado o recebimento das vinte e huma Bestas, nem igualmente o conseguio Miguel Luiz, a quem foi transferido o dito per

transferido o dito pertence em
vinte oito de Janeiro de mil
oito centos quarenta e quatro,
tornando o mesmo a rever-
ter ao Justificante por não
se effectuar a cobrança das
Dividas: Sexto = Em o Justifi- 6º
cante tem vendido e com-
prado com o dito Pires, effei-
to toda a transacção de Nego-
cio sem dolo, e malicia, e
por isso incapaz de faltar á
verdade, e alegar o que justa-
mente não seja = E justi-
ficando quanto baste seja
julgado por Sentença en-
tregando-se-lhe o proprio o-
riginal independente de tras-
lado; e offerece por testemu-
nhas os Cidadãos constan-
tes da relação ao diante no-
meadas. Receberá Mercê =
Manoel José de Andrade
Pereira = Primeira = Francisco Rol de Testemunhas
da Silva Ribeiro = Segunda

Segunda Reverendo João Vicente Fernandes = Terceira Capitão Generoso Pereira dos Anjos = Quarta Miguel Luis Tige = Quinta Vicente Pereira de Lima = Anthonada Certifique com citação as testemunhas e ao Procurador da Camara para as ver jurar, e de marco o dia trinta do que rege. Lages vinte oito de Abril de mil oito centos quarenta cinco. Silva = Certifico e dou fé que Notifiquei as testemunhas Francisco da Silva Ribeiro, o Reverendo João Vicente Fernandes, o Capitão Generoso Pereira dos Anjos, para jurarem na presente Justificação, e ao Procurador da Camara Jose Pereira de Pires, para as ver jurar na forma

Despº

Notifm

na forma do Requerido
a cima. Villa de Lages vin-
te nove de Abril de mil oi-
to centos quarenta cinco. Ma-
thias Gomes da Silva = As- Assentada
sentada = Aos trinta dias
do mez de Abril de mil oi-
to centos quarenta cinco an-
nos, nesta Villa de Lages Co-
marca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina em
casas da residencia do Juiz
Municipal e de Orphaõs
Primeiro Supplente o Alferes
João Thomas e Silva, onde
eu Escrivam de seu Cargo
vim, ahi pelo Justificante
Manoel José de Andrade
de Pinna, forão inquiri-
das as testemunhas notifi-
cadas por elle offerecidas
em presença do Procurador
da Camara José Pereira de
Jezus, cujos seus nomes
pronomes, estados, moradas,
officios, idades, costumes, e
ditos ao diante segue do
que para constar faço
este termo: Eu Mathias
Gomes da Silva, Escrivão
que o escrevi = Francisco 1.ª Test.ª

Francisco da Silva Ribei-
ro, homem branco, casa-
do, natural desta Villa que
vive de Negocio, idade que
disse ter vinte cinco an-
nos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, pe-
lo Juiz, e prometteo dizer a
verdade do que soubesse
e perguntado lhe fosse e do
custume disse nada. E
perguntado pelo conteudo
dos Itens da Petição do Jus-
tificante Manoel Jose
de Andrade Pereira, que
lhe foi lida e declarada: Dis-
Disse se ao primeiro ser todo ver-
dade o allegado deste artigo.
Nada mais deste, quanto
Disse ao segundo: Disse elle
testemunha que he ver-
dade todo o expendido des-
te artigo por ter visto e
presenciado que o Justi-
ficante compra e ven-
de a dinheiro e a credi-
to, tanto nesta como na
Provincia do Rio Gran-
de de Sam Pedro do Sul va-
rios artigos de negocio e
bem assim Escravos ladi-
nos. Nada mais deste

dito, e quanto ao terceiro dis- | Disse
se elle testemunha, que sa-
be por ver e presenciar
que o Justificante Manno-
el Jose de Andrade Pinheiro,
vendeo em Agosto de mil
oito centos quarenta e hum
no lugar denominado Villi-
nha da Palmeira, Termo da
Villa da Cruz Alta, e Fazen-
da de Monte Alegre da di-
ta Provincia do Sul, a Pe-
dro Antunes Gueves, dois
Escravos de nomes Jose, e
Alexandre, a razão de
quinhentos e cincoenta
mil reis, cada hum, com a
condição do Justificado
lhe pagar em Bestas de
dois annos para cima,
mais que não se lembra
bra e como cada huma
Besta. Nada mais dise
quanto ao quarto Item
disse elle testemunha, que | Disse
sabe por ver e presenci-
ar que na occasião do
Justificado Pedro Antunes
Gueves, entregar ao Justifi-
cante as Bestas, ficou res-
tando vinte e huma, e quatro

e quatro mil reis em di-
nheiro, isto por ter ido de
Camarada do Justificante. Nada mais deste, quanto
ao quinto Item Disse elle

Disse

testemunha que sabe de
todo o allegado deste Item
por ouvir dizer, não se lem-
bra a quem e que ouvio di-
zer, que Miguel Luiz, autho-
rizado pelo Justificante não
levou a effeito esta cobrança.
Nada mais deste. Quanto
ao Sexto Item Disse elle tes-

Disse

temunha, ser todo verda-
de o allegado deste Item,
por ter pleno conhecimen-
to do Justificante. Nada ma-
is disse nem perguntado
lhe foi. E sendo-lhe lido o
digo foi. Estando presente o
Procurador da Camara
não reperguntou a esta
testemunha. E sendo-lhe
lido seu depoimento o ra-
tificou, e por não saber
escrever assignou a seu
rogo Constancio Xavier de
Souza, com o Juiz, Justifi-
cante, e o Procurador da
Camara: Eu Matthias Go-

Matthias Gomes da Silva Es-
crivão que o escrevi. Silva =
Constancio Xavier de Sou-
za = Manoel José de Andra-
de Pereira = José Pereira de Je-
zus = O Reverendo João 2.ª Testem.ª
Vicente Fernandes, Vigario
da Matriz Nova desta Villa,
que vive de suas congruas,
e pe de Altar, idade que
disse ter quarenta e dois
annos, e do costume disse
nada. E perguntado pelos
Itens da Petição do Justi-
ficante Manoel José de
Andrade Pereira, disse elle Disse
testemunha ser todo ver-
dade o allegado do primeiro
artigo, por ter de todo elle
cabal conhecimento. Na-
da mais disse ao Segundo
Item disse elle testemunha Disse
que he verdade todo o ex-
pendido deste Item, isto por
ver e presenciar. Nada ma-
is disse quanto ao terceiro
Item disse elle testemunha Disse
que sabe por ouvir dizer, e
por ter visto os papeis desta
transacção. Nada mais
disse quanto ao quarto Item
disse elle testemunha: Que Disse

Que sabe por ouvir dizer.
Nada mais disse quanto ao
Disse | quinto Item disse esta testa-
munha: Que sabe que o Jus-
tificante Manoel José de An-
drade Pinheiro tem tomado fica
do Justificado Pedro Antunes
Guerra, de vinte tantas e tantas
resto de maior que outra, e que
pagando o Justificante pertin-
ente no mesmo a favor de Vi-
cente Pereira Lima, e depois
a Miguel Luiz, contra o Justi-
ficado Pedro Antunes Guerra,
este não tem cumprido o paga-
mento final. Nada mais disse
Disse | quanto ao Sexto Item disse es-
ta testemunha: Ser verdade
todo o articulado deste Item,
por ter do Justificante ple-
no conhecimento. Nada ma-
is disse nem perguntado lhe
foi, e assignou com o Juiz,
Justificante, e Procurador
da Camara. Eu Mathias Go-
mes da Silva, Escrivão que es-
crevi. Silva - João Vicente Fer-
nandes - José Pereira de Je-
3.ª Testem.ª | zus - Terceira testemunha -
O Capitão Ignacio Pereira
dos Anjos, homem branco,
casado, morador nesta Villa

desta Villa, que vive de seu
Officio de Escrivam de Orphaos
idade que disse ter trinta e
sete annos testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos e
do custume disse nada. E
perguntado pelos Itens da
Petiçaõ do Justificante, que
lhes foraõ lidos e declarados:
Ao primeiro disse elle teste- Dim
munha: Ser verdade todo
o allegado deste artigo por ser
publico. Nada mais. Es-
te quanto ao segundo disse
elle testemunha, que he ver-
dade todo o allegado deste ar-
tigo, por ter delle cabal co-
nhecimento. Nada ao tercei-
ro = Ao quarto nada = Ao
quinto nada. Ao Sexto
disse elle testemunha ser
verdade todo o allegado deste
Item por ter delle pleno
conhecimento. Nada ma-
is disse nem perguntado
lhe foi, e sendo-lhe lido seo
depoimento o ratificou e as-
signou com o Juiz, Justifi-
cante, e Procurador da Ca-
mara. Eu Mathias Gomes
da Silva Escrivaõ que o escrevi
Silva = Guimaraes Pereira dos
Anjos = Manoel Jose de Ar

Manoel Jozé de Andrade
Pereira = José Pereira de Jezus =

Notificação

Certifico e dou fé que Noti-
fiquei a testemunha Mi-
guel Luis Seger, para jurar
na presente Justificação, e
bem assim ao Procurador
da Camara José Pereira de
Jesus, para a vir jurar.
Villa de Lages cinco de Maio
de mil oito centos quarenta e
cinco Matthias Gomes da Silva =

Assentada

Aos cinco dias do mez de Ma-
io de mil oito centos quaren-
ta cinco annos, nesta Villa de
Lages Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catha-
rina em caza da residen-
cia do Juiz Municipal
dos Orphãos Primeiro
Supplente o Alferes João Tho-
maz e Silva, onde eu Escrivão
de seu Cargo vim, ahi pe-
lo Justificante Manoel
Joze de Andrade Pereira, foi
inquirida a testemunha
por elle offerecida em pre-
zença do Procurador da
Camara José Pereira de
Jesus, do qual seu nome
pronome, estado, morada,
officio, ditos, e custume he
tudo o que ao diante segue

ao diante segue de que para constar fiz este termo. Eu Matthias Gomes da Silva, Escrivam que o escrevi = Miguel Luiz Pigre, que o reconheço pelo proprio de que dou fé Casado, morador no Termo desta Villa no lugar denominado Portão, vive de Tropeiro, e de Negocio, Natural da Cidade de Coritiba Provincia de São Paulo, idade que disse ter trinta e oito annos, testemunha jurameutada pelo Juiz aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e do Custume disse nada. E sendo lhe perguntado pelo conthudo dos Itens da Petição do Justificante Manoel José de Andrade Pereira, que todos lhes forão lidos e declarados pelo mesmo Justificante. Ao primeiro Item disse elle testemunha que sabe pelo conhecimento que tem do Justificante ser o proprio aqui nomeado, e morador nesta Villa, onde

4.ª Testem.ª

Disse

Villa onde se acha esta-
belecido com Loja de Fa-
zendas, e outros, e hum assim
he Negociante de Tropas a
muitos annos, e o conhece
a oito annos pouco ma-
is ou menos neste giro de
Negocio, e deste mais não
Disse Disse. Ao segundo disse el-
le testemunha, que sabe
pela mesma razão que
o Justificante negocia em
Escravos ladinos, e em outros
artigos de Commercio, tan-
to neste Municipio, como
na Provincia de São Paulo
e do Rio Grande de São Pe-
dro do Sul, comprando, e ven-
dendo com dinheiro a vista,
e a credito. Ao terceiro disse
Disse elle testemunha que só sabe
por ouvir dizer ao Justifi-
cante, e a outros, que o mesmo
vendera os dois Escravos men-
cionados no terceiro Item
ao Justificado Pedro Anto-
nio Gouvêa, ambos por
hum Conto e Sem mil re-
is, e recebera o pagamento
Vistas, ficando-lhe o Jus-
tificado a dever Vinte hu-
ma, e deste mais não disse

não disse: = Ao quarto disse ele testemunha que sabe por ouvir dizer. Ao quinto disse ele testemunha, que he verdade tudo quanto o Justificante allega neste Item, porque tendo o Justificante passado o pertence da Tarrafa, ou Fica a Vicente Pereira de Lima, para este cobrar do Justificado as vinte e uma Bestas, não pôde o mesmo Lima conseguir o pagamento das Bestas. Disse mais ele testemunha, que não tendo Vicente Pereira Lima, conseguido referido pagamento das Bestas, o mesmo Justificante ordenou ao dito Lima que tornasse, digo Lima, que transferisse o pertence da Tarrafa ou Fica a ele testemunha, com o qual apresentando-se ele testemunha ao Justificado Pedro Antunes Azevedo, na Fazenda denominada Monte Alegre, do Termo da Cruz Alta, este devedor Justificado não negou o trato acima da compra dos Escravos, bem como

Disse

Disse

Disse

bem como das Vinte huma Bestas, que por conta dos mesmos Escravos resta ao Justificante, porem que as não entregava a elle testemunha, dizendo que o mandasse citar. Disse mais elle testemunha que quando quiz mandar citar ao Justificado, este occultou-se, e por isso se vio obrigado a retirar-se sem receber as Vinte huma Bestas referidas, e por isso tornou elle testemunha a reverter a clareira ou fica com novo pertence ao Justificante por ser seu verdadeiro dono, de quem recebeo sem mil reis, em oito de Julho de mil oito centos quarenta e quatro, conforme o ajuste feito pelo seu trabalho de hir aquella cobrança, não obstante não se tirar mesma effectuado, e deste mais não disse. Ao Sexto disse elle testemunha que he verdade todo o allegado deste Item, isto em consequencia

Disse

em consequencia do verdadeiro conhecimento que tem do Justificante a muitos annos: Nada mais disse nem perguntado lhe foi. E sendo-lhe lido seu juramento o ratificou, e por não saber escrever assignou a seu rogo por não saber escrever Amancio Joze Ferreira, com o Juiz, Justificante, e o Procurador da Camara: Eu Mathias Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi. Silva – Amancio Joze Ferreira – Manoel Joze de Andrade Pereira – Joze Pereira de Jesus – Certifico e dou fé que não notifiquei a testemunha Vicente Pereira de Lima, por não se achar no Municipio. Villa de Lages seis de Maio de mil oito centos quarenta cinco. Mathias Gomes da Silva – Certifico que estes Autos pagarão Sello de nove folhas. Villa de Lages seis de Maio de mil oito centos quarenta cinco Silva – Numero hum mil e oitenta – Pagou mil e oitenta reis de Sello. Lages seis de Maio de mil oito centos quarenta cinco. Camargo – Passos – Aos dés dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta cinco annos, nesta

Notif.^m

Certifição

Sello

Ret.^m

Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Primeiro Supplente o Alferes João Thomas e Silva, do que para constar fiz este termo. Eu Matthias Gomes da Silva Escrivão que o escrevi.

Conclusos

A vista da sufficiente prova teste-munhal que decorre de folhas tres verso te folhas nove: Hei por Justificado os Itens da Petição folhas duas. Entregue-se ao Justificante o proprio Origi-nal ficando traslado no Cartorio; pagas as custas pelo Justificante e camara em que o condemno. Villa de Lages oito de Maio de mil oi-to centos quarenta e cinco. João Thomas e Silva.

Data

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos quarenta e cinco annos nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio por parte do Juiz Municipal Pri-meiro Supplente o Alferes

Alferes João Thomas e Silva
me foram entregues estes
Autos com sua Sentença
Supra de que para cons-
tar fiz este termo: Eu
Mathias Gomes da Silva,
Escrivão que o escrevi. Cer- Certmo
tifico e dou fé que intimei
a Sentença Supra ao
Justificante Manoel Jo-
sé de Andrade Pereira, ao
Procurador da Camara
José Pereira de Ferraz. Villa
de Lages 8 de Maio de
mil oito centos quarenta e
cinco. Mathias Gomes da
Silva = Auto e Rasa mil
novecentos e oitenta = Notifi-
cações folhas tres mil e seis-
centos reis = Apresentadas du-
as quatro centos e oitenta
reis = Inquirição duas mil no-
vecentos e vinte = Certidão
folhas seis Termos oito cen-
tos reis = Intimação
mil sete centos e cincoenta
Certidão folhas nove
quatro centos reis Cer-
tidão e Sellos dois mil e
setenta reis Diffinitiva

Definitiva mil e duzentos
reis = Intimação oito cen-
tos reis = Conta quatro-
centos reis = Traslado
cinco mil setecentos e
cincoenta reis = Soma
Salvo erro dezanove
mil cento e setenta reis =
Silva Roda mais nem
menos se continha e decla-
rava em ditos Autos de Jus-
tificação Civel, de que ab tirei
o presente Instrumento. Eu
Mathias Gomes da Silva Es-
crivão que o escrevi e assigno

Mathias Gomes da Silva

Vto em correição. Seja presente á
coletoria pa. arrecadm. do sello, voltando
depois ao cartorio. Cid. de Lages 16
de Dezembro de 1861.
Joaqm. Jozé Henriques

Cumpra-se. Cidade de La-
ges 7 de Fevereiro de 1862.

Pereira dos Stos

~~Sendo este traslado posterior ao
Regulamento n.º 355 de 26 de
Abril de 1844, be por isso sem~~
Aqui em Tempo. Lages 5 de Março
de 1862. O Collector Vitorino

Termo de infracção do §. 2.º do art.º 12 da Lei de 21 de Outubro de 1843 a que se refere o Regulamento n.º 355 de 26 de Abril de 1844 como abaixo se declara:

Aos seis dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e tres, nesta Cidade de Lages Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, na Collectoria de Rendas Nacionaes, presente o Senhor Collector Antonio Saturnino de Sousa e Oliveira, foi por elle declarado que tendo se apresentado ao Sello nesta mesma Collectoria o translado de huns autos de justificação civel a que se procedeo no Juizo Municipal desta Cidade a requirimento de Manoel Jose de Andrade Pereira, no anno de mil oito centos e quarenta e cinco, com o despacho do Doutor Juiz de Direito em correição Joaquim Jose Henriques datado de dezaseis de Dezembro de mil oito centos e sessenta e um, mandando os apresentar a Collectoria para arrecadação do sello, e o cumpra-se do Doutor Juiz Municipal Jose Nicolau Pereira dos Santos datado de sete de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e dois, e examinando-os o Escrivão interino desta

dicta Collectoria Polidoro José dos Santos, encarregado da escripturação do imposto, vio que os mesmo traslado não estavão sellados, e do que fazendo-lhe sciente o mesmo Escrivão, passando a examinar o Collector por si o sobredito traslado verificou ser de não estarem sellados, o que não se tendo feito deu-se a infracção do paragrapho segundo artigo doze da Lei de vinte e um de Outubro de mil oito centos e quarenta e tres a que se refere o Regulamento n. trezentos e cincoenta e cinco de vinte e seis de Abril de mil oito centos e quarenta e quatro o que tudo he constante do referido traslado que contem onze folhas escriptas e assignadas, pelo o Escrivão Matthias Gomes da Silva, sugeito a revalidação na conformidade do disposto no paragrapho primeiro do artigo quatorze da supra citada Lei, incorrendo o respectivo Escrivão Matthias Gomes da Silva, pela a infracção sobredita na penalidade do artigo cincoenta e cinco paragrapho oito do supra citado regulamento n. trezentos e cincoenta e cinco de vinte e seis de Abril de mil oito centos e quarenta e quatro, e que em consequencia se fizesse effetivo o pagamento da dita revali=

revalidacção retendo-se o traslado
dos Autos no entretanto efazendo-se
a parte interessada a necessaria
intimação para sua intiligencia.
E de tudo para constar mandou
lavrar este termo que assignou,
e que Eu Polidoro José dos Santos
Escrivão interino da Collectoria
que o escrevi. =

O Collector Antonio Saturnino de Sa. e Albuqr.

Lavrou-se o Termo determinado no art.º 123 do Regulamento n.º 2713 de 26 de Dezembro de 1860 e instaurasse o Processo como determina o citado Regulamento. Lages 5 de Março de 1863. O Escrivão da Collectoria.

Polidoro José dos Santos.